



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.747, DE 8 DE MARÇO DE 2013.

Institui a "Semana da Mulher Montenegrina", e dá outras providências.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

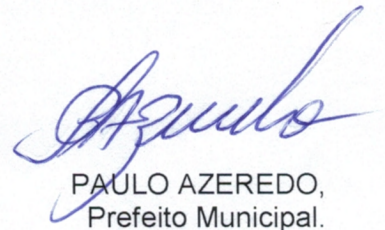
Art. 1.º Fica instituída a "Semana da Mulher Montenegrina", que ocorrerá, anualmente, no período de 03 a 10 de março, no Município de Montenegro, RS.

Art. 2.º A "Semana da Mulher Montenegrina" e o "Dia da Mulher" passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.


Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de março de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.



REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Marcos Gehlen

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES